



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados

002/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍSO CAMARA MUNICÍPIO E A EMPRESA MÁRIO SÉRGIO ROSA & CIA. LTDA.**

**PARAÍSO CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 51.840.619/0001-45, com sede e administração na rua Prof. Sud Menucci, nº 505, centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. LUAN MAYCON ALCANTARA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 49.623.145-5 SSP-SP e do CPF/MF nº 386.704.868-14, residente e domiciliado na rua São João, 413, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a firma **MÁRIO SÉRGIO ROSA & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no C.N.P.J./MF de nº 07.111.114/0001-58, com sede na rua Prof. Sud Menucci, 225, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. MÁRIO SÉRGIO ROSA, brasileiro, casado, R.G. 24.234.083-0, residente e domiciliado no mesmo endereço, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratada se obriga a prestar os serviços de desenvolvimento junto aos funcionários pertencentes ao quadro da câmara municipal de Paraíso, conforme segue abaixo:

A – Reconhecer as não-conformidades com as Normas Regulamentadoras e demais recomendações legais;

B – Reconhecer e avaliar qualitativamente os Riscos Ambientais;

C – Reconhecer Riscos Ergonômicos e de Acidentes;

D – Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) NR-09;

E – Elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) NR-07;

F – Especificar EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

G – Orientações quanto à implantação e instalação de EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

H – Treinar e informar os colaboradores sempre que necessário;

I – Orientações quanto à aquisição e controle do fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) NR-06, compatível com as atividades e agentes;



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os itens que vierem a ser contratados posteriormente a celebração deste termo farão parte integrante de novo pacto a ser celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Contratante se compromete a fornecer todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos ofertados pela Contratada, facilitando o acesso ao local destinado à realização dos trabalhos, bem como, oferecendo todas as informações necessárias para o atual cumprimento da obrigação pactuada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a Contratante descumpra o disposto na cláusula acima, poderá a Contratada, a seu critério, decidir pela rescisão do contrato, caso ocorra a rescisão do contrato fica a contratante responsável pelo pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, bem como, no pagamento da multa de 10% sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O risco da utilização de utensílios e ferramentas, por parte dos funcionários da Contratante, para execução dos trabalhos será de inteira responsabilidade da Contratante, isentando-se a Contratada por eventuais acidentes sofridos por funcionários ou contra terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os padrões técnicos e normatizações fornecidos pela Contratada deverão ser plenamente atendidos pela Contratante, importando as alterações e omissões na execução dos trabalhos oriundos da contratante na isenção total da Contratada, de qualquer responsabilidade junto a Contratante, ficando a Contratante responsável exclusivamente por todos os ônus decorrentes de seus atos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a Contratante cumpra integralmente os padrões fornecidos pela Contratada e ainda assim, a primeira venha a ser atuada, a responsabilidade passará a contratada, que poderá dispor de todos os recursos disponíveis, para revisão da punição imputada ou ainda efetuar o pagamento junto ao órgão Fiscalizador.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O valor total dos serviços como descrito na cláusula primeira deste contrato será de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais), a serem pagas à Contratada ao termino da prestação dos serviços.

A validade deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do mês da assinatura do mesmo.



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

A Rescisão imotivada de qualquer das partes acarretará multa de 30% do valor total deste contrato à parte que tiver dado causa a rescisão, podendo, ainda à parte prejudicada pela rescisão pleitear os prejuízos comprovados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de R\$ 100,00 (cem reais); suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

### CLÁUSULA OITAVA

Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, as seguintes hipóteses, a saber:

I – o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

V – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da **CONTRATANTE** em registro próprio;

VI – a decretação de insolvência civil do **CONTRATADO**;

VII – o falecimento do **CONTRATADO**;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas e exaradas pelo Prefeito em exercício da **CONTRATANTE**;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA

Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que se aplicam ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal de nº 8.883/94, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no “caput” desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão “pleno jure” do contrato.



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir todas as possíveis dívidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

PARAÍSO, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Contratante:

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
LUAN MAYCON ALCANTARA  
Presidente da Câmara

Contratada:

MÁRIO SÉRGIO ROSA & CIA. LTDA-ME  
MÁRIO SÉRGIO ROSA

Testemunhas:

-----  
-----

Ana Lucia Capelasse  
Téc. em Contabilidade  
CRC 1SP200175/O-6

Bárbara Soares Gius  
Assessora do Legislativo